

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0666 / 2006

DE

2006

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0666 / 2006

DE

30/11/2006

PROMOVENTE:

VEREADOR

NATALINI

EMENTA:

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OS  
FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE SANTO AMARO.

ARQUIVADO EM 12/03/2008

*Viviane* *FP*

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
8/11/2010 10:18:24

00000021513-91



CHEFE DE SEÇÃO  
VIVIANE FERREIRA PÔ  
Supervisora  
SGP-33



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Natalini

Folha nº 01 do proc.

Nº 666 de 06

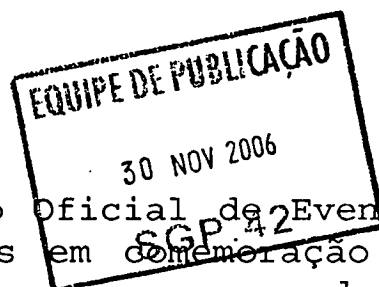
Adelina Cioffi - At. Parlamentar

RF. 100.406

DO HOJE  
AS COMISSÕES DE: 30 NOV 2006  
Constituinte de Justiça  
Educação Int. e Meio  
fin. e Orçamento  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01- 0666/2006

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, OS FESTEJOS DO  
ANIVERSÁRIO DO BAIRRO DE SANTO AMARO.



A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, os festejos em comemoração ao aniversário do bairro de Santo Amaro, a ser comemorado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º - O mês instituído passará a constar do calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º - Todo material editado para a divulgação dos principais eventos e acontecimentos da Cidade de São Paulo, deverão fazer referência aos festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2.006

Vereador Gilberto Natalini

Segue(n) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob

nº 2 e 3

Em 10/12/06

Ass: \_\_\_\_\_

*Ed*

Adelina Cicone  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa incluir no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, Os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

O bairro de Santo Amaro, a despeito de cultivar suas tradições centenárias, mantém algumas comemorações de cunho cultural, de grande importância para nossa história, destacando-se, dentre elas, os **festejos de aniversário do bairro de Santo Amaro**, os quais pretende-se incluir no calendário Oficial do Município, através do presente Projeto de Lei.

A região de Santo Amaro, que tem seus primeiros registros datados do século 16, cresceu, já foi município e, de volta à propriedade da Capital, se multifacetou. A história permanece viva com os moradores, que falam com orgulho da terra.

Os **festejos em comemoração ao aniversário do bairro de Santo Amaro**, tem como objetivo, manter a memória dos 455 anos de existência desse bairro, cujas manifestações culturais, ocorrem durante todo o mês de janeiro, e buscam conscientizar a comunidade sobre a importância desse bairro histórico.

Portanto, a proposição ora apresentada, se reveste de forma simples de um incentivo à preservação da cultura e da tradição na Cidade de São Paulo.

Por esses motivos, só posso esperar dos Nobres Pares a aprovação desta propositura.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-666 de 2006

141 12 106

(a)

Adelina C. Battochio

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto

consta:

LEI 11.466

15 / 12 / 06

**Inácio Velga**

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo  
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

18 / 12 / 06

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 12.12.06 às 14:20  
Solange RF

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**  
R.F. 10801  
Secretária

Ao Nobre Senhor Vereador

Para relatar:  
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.  
Em: 12/12/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

A SGP-21 A Pessão

São Paulo, 12/12/06

**Carlos Roberto da Silva**  
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documentos  
e papel de informação rubricado sob folha  
nº 04  
Em: 26/10/07.

**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
Técnico Parlamentar



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16- 0137/2007

PARECER CONJUNTO Nº 16- 0137/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 666/06.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Natalini, que visa incluir no Calendário Oficial do Município de São Paulo os Festejos do Aniversário do Bairro de Santo Amaro.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a operar na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 13/02/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04

Publicação no D.O.M. de  
27 / 02 / 07

Página(s) 76 Coluna(s) 2a

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: Maria Tereza  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 01/03/07  
MS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02/03/07

Camila

AS 15:30 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar  
carta de lei e registro.

Em, 09.03.2007.

Liliana Maria Migliano Bosio  
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO  
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

Sra. Supervisora,

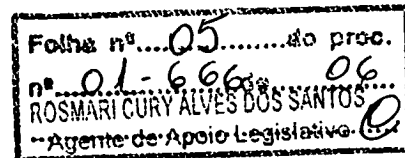
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 09.03.2007.

Rosmari Cury Alves dos Santos  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE in, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha nº 05/09  
Em 04/04/07

Rosmari Cury Alves dos Santos  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo



## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 14 de março de 2007.

23 - OF-SGP23  
23- 1011/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 666/06, de autoria do Vereador Natalini, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

  
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
LMMB/rcas



# Câmara Municipal de São Paulo

|                               |
|-------------------------------|
| Folha nº.....do proc.         |
| 01.666 de 06                  |
| ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS |
| Agente de Apoio Legislativo   |

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 666/06). (Ver. Natalini - PSDB). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os festejos em comemoração ao aniversário do bairro de Santo Amaro, a ser comemorado no mês de janeiro de cada ano. Art. 2º O mês instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização. Art. 3º Todo material editado para a divulgação dos principais eventos e acontecimentos da Cidade de São Paulo deverá fazer referência aos festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro. Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12",

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

ZULIA ASSATO  
Agente de Apoio Legislativo

Eu, , Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a

conferi. São Paulo, 09 de março de 2007. Supervisor de Finalização do

Processo Legislativo,

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO  
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo - Subst.

Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Subsecretária de Apoio Legislativo

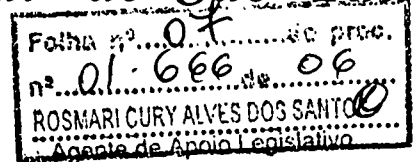
, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

LMMB/rcas



# Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14331 DE 03 DE abril DE 2007.

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os festejos em comemoração ao aniversário do bairro de Santo Amaro, a ser comemorado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º O mês instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º Todo material editado para a divulgação dos principais eventos e acontecimentos da Cidade de São Paulo deverá fazer referência aos festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de março de 2007.

O Presidente,

LMMB/rcas



Folha nº.....08.....do proc.  
nº 01-666-06  
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS  
.....Agente de Apoio Legislativo.....

## *Câmara Municipal de São Paulo*

São Paulo, 14 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1011/07, de 14 de março de 2007, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 666/06, de autoria do Vereador Natalini (inciso I do art. 84 do R.I.).

**S.G.M.-A.T.L.**  
15 MAR 2007  
RECEBIDO

*Mariene Guimarães Ginaldes Almeida*  
RF: 548.362.2.00  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-666 de 20 06, 04/04/07

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS  
Agente de Apoio Legislativo

## LEI Nº 14.331, DE 3 DE ABRIL DE 2007

(Projeto de Lei nº 666/06, do Vereador Natalini - PSDB)

Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam incluídos no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo os festejos em comemoração ao aniversário do bairro de Santo Amaro, a ser comemorado no mês de janeiro de cada ano.

Art. 2º O mês instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo, adotando o Poder Executivo as medidas cabíveis para apoiar sua organização.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de abril de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de abril de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

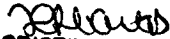
de 04/04/2007

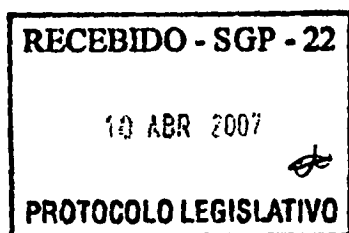
página 01 coluna 1ª

Conferido

À  
SGP 22  
Sr. Supervisor

Encaminho o presente tendo em vista o VETO PARCIAL.  
Em, 04.04.2007.

  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 10 a 12  
Em 10.04.07  
Ass: \_\_\_\_\_

  
Inácio Velga  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22



# Prefeitura do Município

São Paulo, 3 de

|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha nº                    | 10  | do proc. |
| nº                          | 666 | de 2006  |
| Inácio Veiga                |     |          |
| Agente de Apoio Legislativo |     |          |
| RF 11.132                   |     |          |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 051/07

15 - DOCREC  
15- 0749/2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1011/2007

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| AS COMISSÕES DO            | 04 ABR. 2007 |
| Educação, Cult. e Esportes |              |
|                            |              |

Senhor Presidente

|                     |
|---------------------|
| GUIPE DE PUBLICAÇÃO |
| 04 ABR 2007         |
| SGP.42              |

|               |
|---------------|
| ACEITO O VETO |
| 12 DEZ 2007   |
|               |
| PRESIDENTE    |

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 666/06, de autoria do Vereador Natalini, que inclui, no Calendário Oficial do Município de São Paulo, os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro, a ser comemorado no mês de janeiro.

A medida aprovada tem o objetivo de preservar a memória, a cultura e as tradições históricas do bairro acima mencionado, cujos primeiros registros datam do século XVI, evidenciando os louváveis propósitos que nortearam seu autor.

Todavia, ao determinar, em seu artigo 3º, que todo material editado para a divulgação dos principais eventos e acontecimentos da Cidade de São Paulo faça referência a tais festividades, o texto vindo à sanção comporta pequena correção, motivo pelo qual a ele aponho veto parcial, atingindo o inteiro teor do referido dispositivo, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Primeiramente, cabe ponderar que a inserção da referência às comemorações de aniversário do bairro de Santo Amaro em todo o material editado nas campanhas de divulgação dos principais eventos e acontecimentos da cidade afigura-se inadequada, haja vista que tais campanhas não apenas levam em conta aspectos técnicos, como também a compatibilidade de seus temas.

15-11-04/06/2007 001/21 - Protocolo Legislativo - SGP-22



|                             |     |           |
|-----------------------------|-----|-----------|
| Folha nº                    | 11  | do proc.º |
| nº                          | 666 | de 20 06  |
| Inácio Veiga                |     |           |
| Agente de Apoio Legislativo |     |           |

Ademais, a divulgação pretendida, se levada a efeito juntamente com o assunto objeto da campanha a ser veiculada, conteria excesso de informações, desatendendo aos objetivos da comunicação.

Por outro lado, como o citado artigo 3º não esclarece em que meses do ano será contemplada tal menção, infere-se que a divulgação se dará de forma permanente, mesmo que ainda distante a data das aludidas festividades, providência que certamente não consulta ao interesse público, por não produzir resultados positivos, vez que tais informações, se veiculadas com muita antecedência, tendem a cair no esquecimento.

A isso acresça-se, por fim, que a adoção da medida, no âmbito da Administração Municipal, acarretará considerável aumento de despesas, sem contar, porém, com a obrigatória indicação dos recursos correspondentes.

Por todo o exposto, à vista das razões ora expendidas, que demonstram a contrariedade ao interesse público de que se reveste o artigo 3º do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo em seu inteiro teor, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MRORS:crtan  
VP 666-06



# Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 01-666 de 06 10 / 04 / 07 (a) 45

**Inácio Veiga**

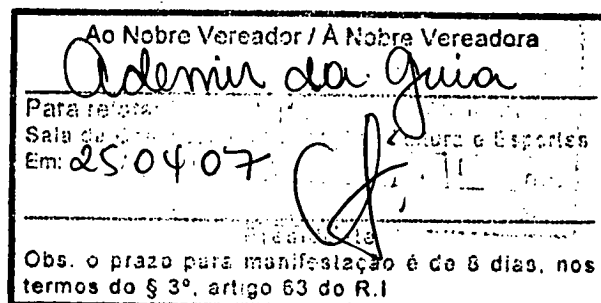
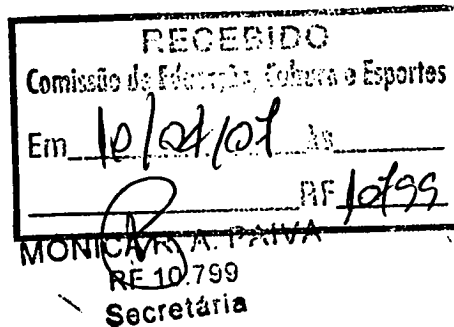
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP-22

À Comissão de:  
Educação, Cultura e Esportes.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à lei objeto do presente projeto.

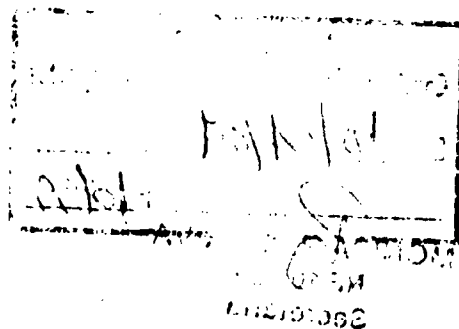
10/04/07

*Ângela Bordin Andreoni*  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



À SGP-21, à face do prazo  
previsto no artigo 363 do  
Regimento Interno.  
SP, 20/05/08

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-15



Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha  
de informação rubricados sob  
nº 18219  
Em 11/01/08  
Ass.:

Assistente Parlamentar  
RF 100.453

Passemos ao item seguinte.

- "Discussão e votação únicas do VETO PARCIAL ao PL 666/2006, do Vereador NATALINI (PSDB). Inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo, os Festejos do Aniversário do Bairro de Santo Amaro. (DOCREC - 749/07). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 666/06. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquite-se.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 14 U

do processo n.º 01-666/06

11, 01, 20 08 (a)

Evangelista  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial à presente Lei, deliberado na 318ª Sessão Ordinária, de 12 de dezembro de 2007.

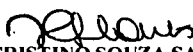
11/01/2008

**LUZIA DE ALMEIDA LEITE**  
Subsecretária de Apoio Legislativo- Subst.  
SGP 2

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando ofício comunicando manutenção do veto parcial.

28.02.08.

  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

28.02.08.

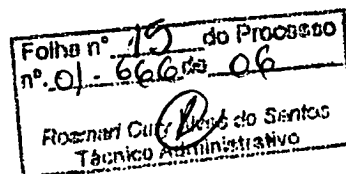
  
ORLANDO KOCI MENDES  
Técnico Administrativo

SEGUE um, juntado 1 nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha nº 15/17  
Em 11/03/08

  
Rosmarl Cury Alves do Santos  
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de março de 2008.

23 - OF-SGP23  
23- 0592/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 12 de dezembro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.331, de 03 de abril de 2007, que inclui no Calendário Oficial do Município de São Paulo os festejos do aniversário do bairro de Santo Amaro - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 51, de 03 de abril de 2007, referente ao PL nº 666/06, de autoria do Vereador Natalini.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



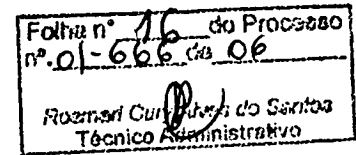
ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

  
JCSS/okm

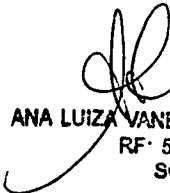


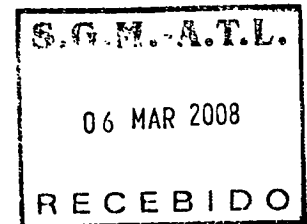
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



São Paulo, 05 de março de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 592, de 05.03.2008, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.331, de 03.04.2007, relativa ao Projeto de Lei nº 666/06, de autoria do Ver. Natalini.

  
ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA  
RF: 586.083.1.01  
SGM-ATL





# *Câmara Municipal de São Paulo*

Papel para informação, rubricado como folha nº

17 ✓

do processo nº . 01 - .666.../....06... ..11/03/08..... (a)

Assinado e rubricado pelo Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 11.03.2008.

**JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

21



Segu(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º ..... e data de informação  
sob n.º ..... 12.03.08  
Lina Angélica M. Guimarães  
Document  
RE 100.921



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 18  
do processo 01-666 de 2006 12/03/2008

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 18 fls.  
Arquivado em 12/03/2008  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927